



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.102

De 24 de abril de 1962

Dispõe sobre o pagamento pelo Município do transporte de alunos comprovadamente pobres que residam nos distritos e frequentem estabelecimentos escolares do distrito da sede e dá outras providências.-

Artigo 1º - O Município custeará o transporte dos alunos comprovadamente pobres, que residam nos distritos e na Usina Tamoió e frequentem estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, do distrito da sede do Município.-

Artigo 2º - Os interessados deverão encaminhar seus pedidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de atestado de residência e prova de insuficiência de recursos.-

Artigo 3º - As despêsas com a execução desta lei, correrão por conta da verba codificada sob nºs 6 1 1 8 43 4 - inciso V - Assistência Social - Despêsas Diversas do orçamento vigente.-

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 30 dias após a sua publicação.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Autor. Jai W. Pinto
Proj Lei 22/62
Proc 28/62*